

A GESTÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Ana Carolina Motta Rocha Montalvão*

Yacy-Ara Froner Gonçalves**

Resumo

Este artigo apresenta um recorte da dissertação intitulada “Ciência do Patrimônio: a gestão do Patrimônio Arqueológico no âmbito do Licenciamento Ambiental em Minas Gerais”, desenvolvida para obtenção do título de Mestre em Artes, na linha de pesquisa em Preservação do Patrimônio, pela Escola de Belas Artes da UFMG. Nesta pesquisa foi realizada uma análise da gestão do patrimônio arqueológico coordenada pelo IPHAN, bem como as responsabilidades dos demais agentes envolvidos, usando como base conceitual os teóricos da Conservação, as recomendações internacionais e a legislação nacional. Como resultado, foram identificados os pontos chave para a preservação do patrimônio e quais as modificações previstas pela implementação da Instrução Normativa 01/2015. A partir de então, propõe-se uma reflexão acerca de como a alteração dos procedimentos e exigências por parte do IPHAN e a atuação multidisciplinar dos demais envolvidos no Licenciamento Ambiental poderá alterar a qualidade da gestão do Patrimônio Arqueológico.

Palavras-chave: Gestão; Preservação; Patrimônio; Arqueologia Preventiva

Introdução

A Arqueologia é a ciência que estuda as sociedades humanas através da análise e interpretação dos vestígios culturais e seus contextos. A partir do conhecimento do

* Mestre em Artes Visuais pela UFMG; Bacharel em Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis pela UFMG. Desenvolve pesquisas em conservação, restauro, documentação e gestão do Patrimônio Cultural, tendo participado de projetos práticos e teóricos no Brasil e em Portugal. Atualmente, está como Diretora de Gestão de Acervos Museológicos na Superintendência de Museus e Artes Visuais da SEC-MG. Universidade Federal de Minas Gerais, Av. Pres. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte, Brasil - ana.montalvao@outlook.com

** Possui graduação em História pela UFOP, mestrado em História Social e doutorado em História Econômica, com ênfase em patrimônio cultural, ambos pela USP. É especialista em restauração pelo CECOR e em conservação de acervos pelo The Getty Conservation Institute. Atualmente é professora associada da EBA-UFMG, atuando no Curso de Artes Visuais e no Curso de Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis. É vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Artes da EBA-UFMG e ao Mestrado em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável pela EA-UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais, Av. Pres. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte, Brasil.

passado são estabelecidos os laços de identidade que contribuem para a compreensão do presente e construção do futuro. Por esse motivo, todos os objetos e sítios arqueológicos são considerados, no Brasil, Patrimônio da União, cabendo ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a regulamentação das pesquisas e a salvaguarda do Patrimônio Arqueológico. Para garantir a preservação dos bens, a pesquisa arqueológica passou a ser exigida nos processos de Licenciamento Ambiental dos empreendimentos que promovem interferências no solo, sendo conhecida como Arqueologia Preventiva por prevenir possíveis danos ao Patrimônio. Um dos principais desafios identificado nesse processo é garantir que os interesses dos empreendedores não se sobreponham às necessidades da metodologia e do cronograma das atividades, visando a qualidade da pesquisa, da conservação dos acervos gerados e da extroversão para a sociedade.

Patrimônio Arqueológico no Licenciamento Ambiental

Diante de sua missão em preservar o patrimônio cultural brasileiro, o IPHAN passou a estabelecer procedimentos para a salvaguarda do patrimônio arqueológico. Uma das primeiras ações do órgão refere-se a publicação da lei 3924 de 1961, que determina que todos os monumentos arqueológicos ou pré-históricos, mesmo aqueles ainda não manifestados e registrados, ficam sob a guarda e Proteção da União, devendo todas as escavações arqueológicas preceder de autorização federal emitida pelo Instituto.

A fim de estabelecer os procedimentos necessários para as solicitações de autorização de pesquisas, o IPHAN publicou a Portaria nº 07, em 1988. No artigo 5º da referida Portaria ficaram então definidos os itens que deveriam constar nas propostas de pesquisas, dentre os dados da equipe, informações da área a ser trabalhada, sumário do plano de trabalho, documentos de identificação, provas de idoneidade financeira e instituição científica apoiadora.

No que se refere a preservação do patrimônio, aparece no primeiro parágrafo deste artigo a obrigatoriedade de apresentação de garantias quanto à execução da pesquisa e à guarda do material arqueológico. Tal exigência passou então a ser cobrada através da apresentação do endosso financeiro, onde o empreendedor se compromete a arcar com todos os custos da pesquisa e o endosso institucional, onde uma instituição deveria garantir a guarda do material escavado. Na íntegra do documento, o inciso VII indica que tal endosso deve ser emitido por “instituição científica”.

Na definição das exigências para o projeto inicial já é possível notar a preocupação com a utilização futura do material e sua função social (fins científicos, culturais e educacionais), contemplando a divulgação da pesquisa, respaldada por uma instituição científica reconhecida.

Foi definido que após o cumprimento das exigências iniciais, o IPHAN publicaria no Diário Oficial da União uma Portaria contento a autorização para execução da pesquisa arqueológica, informando a fase da investigação, o prazo previsto para sua execução, o nome dos arqueólogos coordenadores, o empreendimento em licenciamento e a instituição científica endossante.

Os relatórios parciais da execução dos projetos deveriam então contemplar os itens listados no Artigo 11 da mesma Portaria, onde lê-se:

- I - Cadastro, segundo formulário próprio, dos sítios arqueológicos encontrados durante os trabalhos de campo;
- II - Meios utilizados durante os trabalhos, medidas adotadas para a proteção e conservação e descrição do material arqueológico, indicando a instituição responsável pela guarda e como será assegurado o desenvolvimento da proposta de valorização do potencial científico, cultural e educacional;
- III - Planta(s) e fotos pormenorizadas do sítio arqueológico com indicação dos locais afetados pela pesquisa e dos testemunhos deixados no local;
- IV - Foto do material arqueológico relevante;
- V - Planta(s), desenhos e fotos das estruturas descobertas e das estratigráficas reconhecidas;
- VI - Planta(s) com indicação dos locais onde se pretende o prosseguimento das pesquisas em novas etapas;
- VII - Indicação dos meios de divulgação dos resultados (Art. 11, Portaria SPHAN 07/88).

Com exceção do inciso VI, que considera a continuidade das pesquisas, o relatório final deve contemplar todos os itens do Artigo 11 e ainda, conforme Artigo 12:

- I - Listagem dos sítios arqueológicos cadastrados durante o desenvolvimento do projeto;
- II - Relação definitiva do material arqueológico recolhido em campo e informações sobre seu acondicionamento e estocagem, assim como indicação precisa do responsável pela guarda e manutenção desse material (Art. 12, Portaria SPHAN 07/88).

Dessa forma, como resultado final das pesquisas em Arqueologia Preventiva, passa a ser exigido a preservação adequada dos objetos pelo Artigo 11, inciso II e Artigo 12, inciso III. Para controle de gestão e combate ao tráfico ilícito, aparecem como ferramentas, o inciso IV do Artigo 11 e os incisos II e III do Artigo 12, descritos acima.

Nota-se que nesse momento, a instituição exigida passa a ser descrita apenas como “responsável pela guarda e manutenção”, não sendo mencionada novamente como “instituição científica”. As diferentes formas de descrição para se referir a instituição desejada podem indicar o motivo pelo qual desde a publicação dessa Portaria foram aceitos endossos tanto de instituições científicas como de locais com funções diversas que se responsabilizaram pela guarda dos materiais¹. Também não são exigidos, nos relatórios parciais e finais, os comprovantes das ações de “valorização do potencial científico, cultural e educacional”, nem da divulgação das “informações científicas obtidas”, conforme solicitado no projeto original.

Em 2002, a fim de compatibilizar as fases de obtenção de licenças ambientais às fases da pesquisa arqueológica, foi emitida a Portaria IPHAN nº 230, que passou a indicar o nível de informação exigida em cada etapa, para todas as pesquisas de Arqueologia Preventiva.

Para a fase de licença prévia do empreendimento pede-se o levantamento arqueológico de campo, prevendo levantamento prospectivo de sub-superfície. Como resultado o relatório deve apresentar a situação atual do patrimônio arqueológico e avaliação de impactos. Posteriormente, devem ser elaborados programas de prospecção e resgate compatíveis com as próximas fases do Licenciamento.

Na fase de licença de instalação deve ser implantado o programa de prospecção prevendo prospecções intensivas na área de influência direta do empreendimento estimando a quantidade de sítios existentes, a diversidade cultural e o grau de preservação dos depósitos arqueológicos para detalhamento do programa de resgate.

Durante a fase de licença de operação, quando já ocorrem as obras de engenharia, deve ser executado o Programa de Resgate Arqueológico, contemplando os trabalhos de salvamento nos sítios identificados, “por meio de escavações exaustivas, registro detalhado de cada sítio e de seu entorno, coleta de exemplares estatisticamente significativos da cultura material contida em cada sítio arqueológico” (Portaria IPHAN nº 230/2002, Artigo 6º § 1º).

Neste momento, o caráter destrutivo da Arqueologia é reconhecido pelo Parágrafo segundo do Artigo 6º, onde a produção de conhecimento é apontada como uma contrapartida à perda dos sítios arqueológicos.

¹ D.O.U. Nº 148, sexta-feira, 2 de Agosto de 2013. Seção 1 – Anexo 1/21. Apoio Institucional concedido ao CCB – Cimpor Cimentos do Brasil. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=15&data=02/08/2013>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

§ 2º - o resultado esperado é um relatório detalhado que especifique as atividades desenvolvidas em campo e em laboratório e apresente os resultados científicos dos esforços despendidos em termos de produção de conhecimento sobre a arqueologia da área de estudo. Assim, a perda física dos sítios arqueológicos poderá ser efetivamente compensada pela incorporação dos conhecimentos produzidos à Memória Nacional (Portaria IPHAN nº 230/2002, Artigo 6º).

A necessidade de preservação dos objetos é ressaltada nessa Portaria, exigindo ações de conservação, estudo, acondicionamento e educação patrimonial, deixando clara a responsabilidade do empreendedor em arcar com estes custos.

§ 7º - o desenvolvimento dos estudos arqueológicos acima descritos, em todas as suas fases, implica trabalhos de laboratório e gabinete (limpeza, triagem, registro, análise, interpretação, acondicionamento adequado do material coletado em campo, bem como programa de Educação Patrimonial), os quais deverão estar previstos nos contratos entre os empreendedores e os arqueólogos responsáveis pelos estudos, tanto em termos de orçamento quanto de cronograma.

§ 8º - no caso da destinação da guarda do material arqueológico retirado nas áreas, regiões ou municípios onde foram realizadas pesquisas arqueológicas, a guarda destes vestígios arqueológicos deverá ser garantida pelo empreendedor, seja na modernização, na ampliação, no fortalecimento de unidades existentes ou mesmo na construção de unidades museológicas específicas para o caso (Portaria IPHAN nº 230/2002, Artigo 6º)².

Definindo ainda mais o perfil da Arqueologia Preventiva, é publicada a Portaria Interministerial nº419, em 26 de outubro de 2011, que regulamenta a atuação de todos os órgãos envolvidos no Licenciamento ambiental a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Conforme o Artigo 6º, inciso III, desta Portaria, cabe ao IPHAN:

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN - Avaliação acerca da existência de bens acautelados identificados na área de influência direta da atividade ou empreendimento, bem como apreciação da adequação das propostas apresentadas para o resgate (Portaria Interministerial nº419, em 26 de outubro de 2011).

Nessa Portaria, a atuação do IPHAN limita-se a identificar a presença de bens acautelados e coordenar as ações de resgate. Não são estabelecidas ações para o caso da identificação de bens que não possam ser “resgatados”, não são previstas ações de preservação *in loco*, bem como não é apontada a possibilidade de modificação do

² Os parágrafos 7º e 8º citados, correspondem aos parágrafos 3º e 4º, na sequência do Artigo. No entanto, a Portaria foi publicada com erro de numeração e a citação apresenta a forma exata da referência.

traçado do empreendimento ou qualquer outra medida que priorize a preservação do sítio.

A partir dessa leitura, todas as tentativas de intervenções do IPHAN para promover a preservação do patrimônio, garantidas em outras legislações e tratados internacionais, passam a ser vistas como inconvenientes, perturbadoras e desnecessárias³ perante a necessidade do desenvolvimento e do progresso, representados pela implantação dos empreendimentos.

A Gestão do IPHAN e Demais Agentes Envolvidos na Preservação

Como desenvolvimento prático da pesquisa, foram analisados todos os Processos de Licenciamento Ambiental que chegaram a fase de Licença de Operação, correspondente ao resgate arqueológico, no Estado de Minas Gerais. Para compreensão do trâmite completo foram considerados somente aqueles que enviaram relatório de resgate e foram analisados pelo IPHAN, sendo posteriormente arquivados no Centro de Documentação e Informação (CDI). Todas as Instituições de pesquisa que endossaram esses processos e possuíam sede em Minas Gerais foram visitadas a fim de diagnosticar as condições de documentação, guarda e exposição dos acervos.

Com base nos dados quantitativos e qualitativos obtidos, foi possível identificar quatro problemas chave na gestão do patrimônio arqueológico pelo IPHAN: Documentação interna; gestão dos Sítios e Coleções Arqueológicas; parâmetros das Instituições parceiras e exigências quanto à Educação Patrimonial.

O problema na documentação interna refere-se a fragmentação dos Processos, seja pela ausência de atas de reuniões, fichas de CNSA, relatórios ou contatos via e-mail, seja pela metodologia adotada que optou por armazenar os documentos em Processos distintos. Nota-se ainda a falta de procedimentos para registros dos documentos no setor responsável. A inexistência de critérios para definição das informações que devem conter nos títulos, bem como erros de ortografia e ausência de vocabulário controlado dificultam a busca por termos nos campos livres.

A normatização da estrutura, da sintaxe e da terminologia - também denominada de vocabulário controlado, vem sendo empregada nos sistemas de documentação mesmo antes da informação, porém, com o

³ Visão defendida por Dvořák.

advento do uso de computadores e a automação dos sistemas, essa normatização se tornou indispensável (PANISSET, 2011 p.64)

No que se refere à preservação de Sítios Arqueológicos, não foi possível realizar uma análise dos protocolos de gestão, uma vez que esta pesquisa optou pelo recorte de Processos que já estivessem na fase de salvamento. Sendo assim, a avaliação de preservação ou resgate dos sítios, teoricamente, ocorreu nas fases anteriores de diagnóstico e prospecção.

Com relação às coleções arqueológicas, a pesquisa documental, realizada em 2014, apontou a falta de exigência, por parte do IPHAN, de inventários ou arrolamentos dos materiais resgatados, demonstrando o desconhecimento do órgão quanto aos acervos gerados dos resgates. A pesquisa de campo, em consonância, demonstrou que as instituições de pesquisa e guarda também não possuem seus acervos documentados. Tais instituições não são capazes de informar os acervos que possuem sob sua guarda nem os Processos de licenciamento ambiental responsáveis pelos resgates.

No que se trata dos parâmetros de Conservação Preventiva existente nas instituições científicas endossantes, não foram verificadas condições mínimas para a salvaguarda do acervo. As questões básicas de higiene, organização, documentação e segurança estão longe de ser alcançadas. Apesar do IPHAN-MG vir realizando vistorias periódicas nas principais instituições do estado e indicar algumas melhorias para a Conservação dos acervos, não existem parâmetros mínimos estabelecidos para que sejam exigidos de forma enfática.

Por fim, a análise da Educação Patrimonial indicou que esta demanda encontrava-se ainda mais desestruturada. Alguns projetos não apresentaram proposta de EP, outros não apresentaram os resultados da EP e outros, mesmo tendo apresentado a proposta e o relatório de EP, não tiveram os mesmos mencionados nos pareceres. Nas visitas técnicas realizadas, a situação da extroversão dos acervos se apresenta semelhante a encontrada nos documentos. Poucas exposições e pouca qualidade nas exposições existentes.

Modificações Previstas na Instrução Normativa 01/2015

Até o início de 2015, o procedimento do IPHAN para sua atuação no Licenciamento Ambiental ocorria da seguinte forma: o empreendedor iniciava seu processo de

Licenciamento junto aos Órgãos Ambientais responsáveis e só protocolava o procedimento junto ao IPHAN quando exigido por estes órgãos ou ao seu critério. Havia a argumentação de que só seriam obrigatoriamente submetidos à análise do IPHAN os empreendimentos que obtinham licenças por fases (LP, LI e LO⁴), por ser assim compatibilizada das fases de pesquisa arqueológica, segundo a Portaria IPHAN 230/2002.

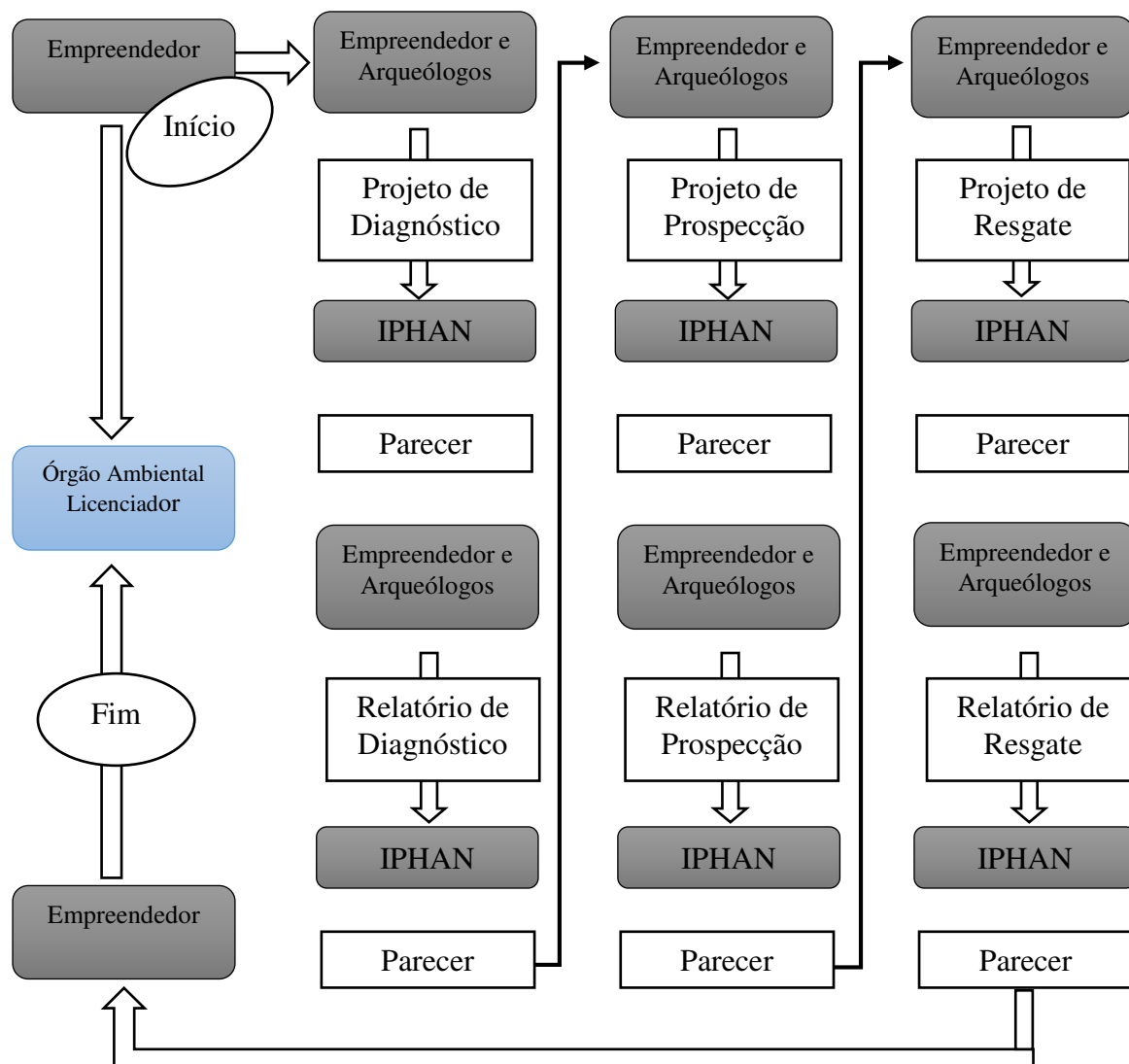
Nesse sentido, não era exigido de vários empreendimentos a anuência do IPHAN no Licenciamento. Algumas vezes esses empreendimentos causaram danos ao Patrimônio e foram denunciados, iniciando o procedimento no IPHAN após o início das obras. Eventualmente, acredita-se que podem ter ocorrido danos que sequer foram registrados.

Ao ser notificado da necessidade de anuência do IPHAN para fins de “Avaliação dos impactos provocados pela atividade ou empreendimento nos bens culturais acautelados, bem como apreciação da adequação das propostas, de medidas de preservação, de controle e de mitigação decorrentes desses impactos” (Portaria Interministerial 419/2011), o arqueólogo, ou a empresa de arqueologia, ou o próprio empreendedor dava entrada no IPHAN com o Projeto de Pesquisa, seguindo as instruções das Portarias 07/88 e 230/2002. Todas as informações sobre o empreendimento, dimensões, ADA, AID, AII⁵, fase do Licenciamento, etc, eram passadas ao IPHAN pelos interessados que protocolaram os documentos do projeto.

Uma vez aprovado pelo técnico da Superintendência, o projeto era enviado ao Centro Nacional de Arqueologia (CNA) para publicação de Portaria no Diário Oficial da União, com prazo especificado para conclusão. Após o final da pesquisa, os interessados enviavam ao IPHAN o relatório das atividades que era analisado e aprovado, reprovado ou solicitadas complementações pela Superintendência.

⁴ Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

⁵ Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID), Área de Influência Indireta (AII).



Fluxograma 1 - Procedimentos realizados até 2015

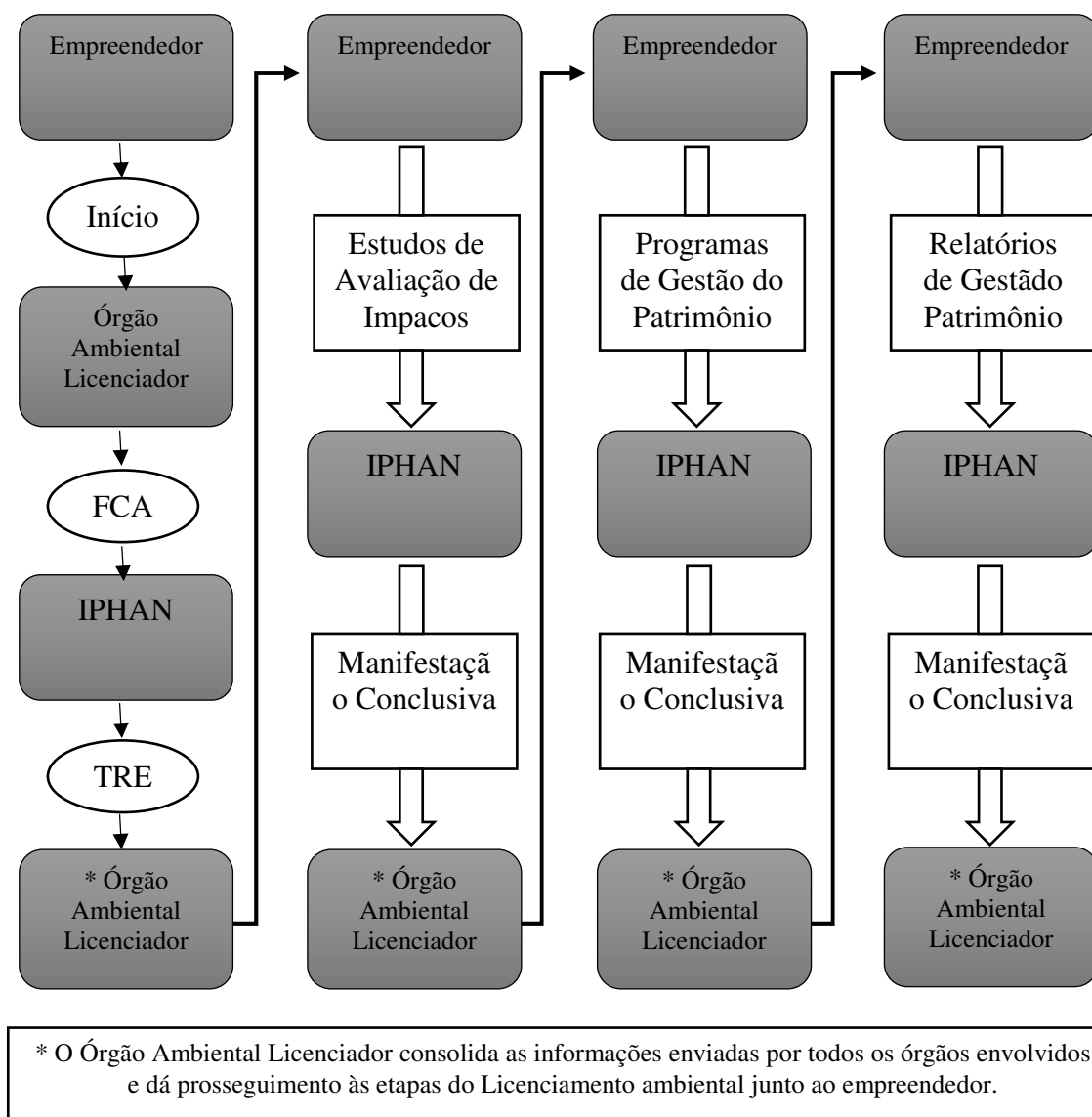
Observa-se que não existia diálogo entre os pares, ou seja, o IPHAN não se relacionava diretamente com os órgãos licenciadores ao longo do processo. Tal situação poderia gerar desgaste nas relações políticas e institucionais contribuindo para o enquadramento do IPHAN enquanto “instância perturbadora” dos processos de desenvolvimento. O fluxograma abaixo apresenta esse trâmite.

Com a Instrução Normativa (IN) Nº01, de 25 de Março de 2015, o procedimento de atuação do IPHAN no Licenciamento ambiental foi alterado para o seguinte cenário:

1. O Empreendedor inicia o Licenciamento no Órgão Licenciador;
2. O Órgão Licenciador envia ao IPHAN a Ficha de Caracterização de Atividade (FCA);

3. O IPHAN irá emitir, ao órgão licenciador, o Termo de Referência Específico (**TRE**), contendo as exigências da pesquisa (caracterizadas pelos **Termos de Compromisso e Avaliações de Impacto** de todas as tipologias de bens);
4. O órgão licenciador deverá solicitar manifestação do IPHAN quanto aos estudos realizados;
5. O IPHAN emite manifestação conclusiva ao órgão licenciador, referente aos estudos de avaliação de impacto realizados, com cópia aos interessados, apontando ao prosseguimento do Licenciamento ou eventuais impedimentos (medidas mitigatórias, compensatórias, programas ou condicionantes) que passarão a integrar o Plano Básico Ambiental (**PBA**) ou documento equivalente para a próxima etapa do Licenciamento (correspondente à licença de instalação);
6. O órgão licenciador deverá solicitar manifestação do IPHAN quanto às medidas indicadas no PBA ou documento equivalente (caracterizadas pelos **Programas de Gestão** de todas as tipologias de bens, com base nas avaliações realizadas);
7. O IPHAN emite manifestação conclusiva ao órgão licenciador, com cópia aos interessados, mediante aprovação dos Programas de Gestão, apontando ao prosseguimento do Licenciamento ou eventuais impedimentos (medidas ou condicionantes) que passarão a ser exigida na próxima etapa do Licenciamento (correspondente à licença de operação);
8. O órgão licenciador deverá solicitar manifestação do IPHAN quanto ao cumprimento das demandas geradas pelos Programas de Gestão;
9. O IPHAN emite manifestação conclusiva ao órgão licenciador, referente a análise dos **Relatórios de Gestão**, com cópia aos interessados, apontando ao prosseguimento do Licenciamento ou eventuais impedimentos (medidas ou condicionantes).

O fluxograma abaixo apresenta um esquema dos novos trâmites seguidos pelo IPHAN:



Fluxograma 2 - Procedimentos indicados pela Instrução Normativa 01/2015

Cada uma dessas ações envolve diversas análises, documentos e demandas que deixam as exigências quanto ao Patrimônio muito mais detalhadas e formalizadas do que era antes da instrução normativa.

A caracterização do empreendimento que era feita, sem normatização, no Projeto de Diagnóstico, passa a ser enviada por meio da **FCA**, que deve conter:

- os principais elementos que caracterizam a atividade ou o empreendimento;
- a área de localização da atividade ou empreendimento, com as coordenadas geográficas e o shapefile;
- a existência de intervenção em terra indígena ou terra quilombola, observados os limites definidos pela legislação;

- d) a intervenção em bem cultural acautelado, considerada a área de influência direta da atividade ou do empreendimento;
- e) a intervenção em unidade de conservação, compreendendo sua respectiva zona de amortecimento;
- f) as informações acerca da justificativa da implantação do projeto, de seu porte, da tecnologia empregada, dos principais aspectos ambientais envolvidos e da existência ou não de estudos, dentre outras informações; e
- g) a existência de municípios pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária (Inciso III, Art. 2º, Portaria Interministerial Nº 60 de 24 de Março de 2015).

Uma vez instado a se manifestar pelo órgão licenciador o IPHAN irá: determinar o técnico para análise da **FCA**, ou documento equivalente; definir o enquadramento do empreendimento, conforme ANEXOS I e II da Instrução Normativa 01/2015; inscrever e priorizar a área do empreendimento em Banco de Dados do CNA/IPHAN; e definir o Termo de Referência (TRE) aplicável ao empreendimento (Art 9º, Instrução Normativa 01/2015).

O Anexo II da referida Instrução Normativa classifica os empreendimentos por tipologia e intensidade de interferência no solo, modificando seu nível caso esteja em áreas de tombamento (área acautelada e entorno).

O Anexo I especifica cada nível e descreve os procedimentos exigidos na pesquisa, configurando o Estudo de Avaliação de Impactos, mencionados no fluxo de procedimentos, conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Níveis dos empreendimentos e exigências para cada tipologia de bens

BENS ACAUTELADOS		
Níveis	Arqueológico	Tombados, Registrados e Valorados
I	Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE)	Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados
II	Acompanhamento Arqueológico	
II	Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e procedimentos subsequentes	
IV	Projeto de Avaliação de <u>Potencial</u> de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e procedimentos subsequentes	
	Manifestação Conclusiva do IPHAN	

Para avaliação do Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados, são exigidas, dentre outras coisas, a localização e a delimitação georreferenciada; a caracterização e avaliação da situação atual e dos possíveis impactos; a proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos; a proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio acautelado; e a proposição de Projeto Integrado de Educação Patrimonial nos parâmetros indicados na própria Instrução Normativa.

Quando da manifestação conclusiva, as proposições e projetos aqui indicados passarão a contemplar o Programa de Gestão previsto para a próxima etapa, ou seja, o Programa de Gestão dos bens acautelados prevê o detalhamento das ações de preservação, salvaguarda, medidas mitigatórias, compensatórias e Educação Patrimonial. Na última fase do Licenciamento o IPHAN irá verificar o cumprimento dessas ações.

No que se refere ao Patrimônio Arqueológico, para empreendimentos com baixa interferência no solo e em áreas onde não existam sítios já cadastrados, Nível I, o empreendedor deve assinar um termo (**TCE**) se comprometendo a, em caso de achados fortuitos, suspender imediatamente as obras, conservar provisoriamente os bens encontrados, comunicar o IPHAN e aguardar sua deliberação, bem como se responsabilizar pelos possíveis custos futuros de resgate do material arqueológico. Nesses casos, para a próxima etapa do Licenciamento será exigido o Projeto de Salvamento Arqueológico, seguido de respectivo relatório. Destacam-se as seguintes exigências:

- I - Relatório técnico-científico contendo:
 - a) descrição circunstanciada das operações realizadas;
 - b) resultados da análise e interpretação dos bens arqueológicos resgatados;
 - c) resultados da avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios arqueológicos; e
 - d) inventário dos bens arqueológicos relativos ao salvamento;
- II - Relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.
- III - Documento comprobatório de recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela (Art. 34, Instrução Normativa Nº 01/2015).

Passa a ser então, claramente exigidos: a entrega de inventários; a produção de conhecimento; a extroversão; o recibo de entrega do acervo na Instituição e, juntamente com o acervo, todos os relatórios de pesquisa que o acompanham, garantindo portanto

que não haja dissociação da informação e o material seja passível de outras pesquisas de qualidade no futuro.

Para os empreendimentos de Nível II, de “pequena e média interferência no solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo” (ANEXO I, Instrução Normativa Nº 01/2015), é exigida a presença de um arqueólogo acompanhando as obras constantemente. Além do **TCE**, é exigido também um Termo de Compromisso do Arqueólogo (**TCA**), currículos, metodologia e cronogramas da obra e da entrega de relatórios parciais e finais.

A autorização do Acompanhamento é feita mediante publicação de Portaria no DOU. Os relatórios desse acompanhamento devem conter a descrição detalhada das atividades realizadas e fotografias georreferenciadas, além de cumprir as mesmas obrigatoriedades do Nível I em eventuais achados de material arqueológico (desde comunicado imediato, até projeto e relatório de resgate).

Em empreendimentos de média ou grande interferência no solo, grandes dimensões e pouca flexibilidade de alteração do traçado, enquadrados como Nível III, deve ser realizado o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico que deve conter:

- I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
- II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;
- III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
- IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;
- V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
- VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e
- VII - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão (Art. 18, Instrução Normativa Nº 01/2015).

Seu respectivo Relatório deve apresentar:

- I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;
- II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;

- III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;
- IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;
- V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;
- VI - inventário dos bens arqueológicos;
- VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.
- VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;
- IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;
- X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;
- XI - recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação **in situ**, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e
- XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório (Art. 18, Instrução Normativa Nº 01/2015).

Nesta etapa, que corresponde a obtenção da Licença Prévia, antes de quaisquer atividades de instalação, o IPHAN obterá conhecimento dos sítios existentes no local, sua devida caracterização e localização, avaliação dos impactos diretos e indiretos que o empreendimento pode causar e quais as recomendações para proteção e preservação, *in situ*, ou resgate e mitigação para a próxima etapa do Licenciamento.

O Programa de Gestão que deve então compor o Plano Básico Ambiental (PBA) destes empreendimentos inclui: o Projeto de Salvamento dos sítios, conforme necessidade apontada no relatório anterior; o Projeto de Monitoramento da obra nos demais locais onde não foram identificados sítios até então; o Projeto Integrado de Educação Patrimonial; a indicação da Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico, bem como a metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos, conforme Art. 35 da IN 01/2015. Tal Programa também será autorizado mediante publicação de Portaria no DOU. No mencionado artigo, chama a atenção o parágrafo 5º onde lê-se: “A condução das ações de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos deverá ser realizada por equipe técnica devidamente qualificada” (§ 5º, Art. 35, Instrução Normativa Nº 01/2015).

Como última etapa do Licenciamento, o IPHAN irá analisar o Relatório de Gestão contendo os seguintes documentos:

- I - Relatório de Salvamento, conforme definido no inciso I do Art. 34 e nos termos do inciso I do Art. 35;
- II - Relatório técnico-científico contendo os resultados:

- a) do monitoramento arqueológico realizado na ADA;
 - b) da análise e interpretação dos bens arqueológicos encontrados;
 - c) da avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios arqueológicos; e
 - d) do inventário dos bens arqueológicos relativos ao Programa.
- III - documento comprobatório de recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela;
- IV - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras; e
- V - Relatório Integrado de Educação Patrimonial (Art. 40, Instrução Normativa Nº 01/2015).

Os empreendimentos de Nível IV, identificados por aqueles que possuem grande interferência no solo, mas cujo traçado preciso só é definido após a fase de Licença Prévia, ou equivalente, devem apresentar um Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, autorizado via Portaria no DOU. O Relatório oriundo desta pesquisa deve indicar a necessidade de, durante a fase de obtenção de Licença de Instalação, realizar todos os demais procedimentos cabíveis aos empreendimentos de Nível III: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e subsequente Relatório; Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e subsequente Relatório.

A Instrução Normativa 01/2015 define ainda o que se entende por Educação Patrimonial, exigindo a contemplação de todas as tipologias de bens acautelados, inclusão de profissionais da área da educação, mecanismos de avaliação e cronograma, repelindo a execução de atividades pontuais, conforme Art. 45.

O Projeto Integrado de Educação Patrimonial será desenvolvido na AID e deverá conter:

- I - definição do público alvo;
- II - objetivos;
- III - justificativa;
- IV - metodologia;
- V - descrição da equipe multidisciplinar responsável;
- VI - cronograma de execução, e
- VII - mecanismos de avaliação.

§ 1º O público alvo a que se refere o inciso I será composto por comunidades impactadas pelos empreendimentos, empregados envolvidos com o empreendimento, comunidade escolar, inclusive professores das unidades selecionadas, e gestores de órgãos públicos localizados na AID do empreendimento.

§ 2º A equipe multidisciplinar responsável pela execução do Projeto deverá, necessariamente, contar com profissionais da área da Educação.

§ 3º O cronograma poderá prever ações a serem desenvolvidas também após o início de operação do empreendimento.

§ 4º Atividades pontuais, tais como: palestras e ações de caráter exclusivamente promocional, assim como atividades de esclarecimento e

divulgação, não são suficientes para caracterizar Projetos Integrados de Educação Patrimonial (Art. 40, Instrução Normativa Nº 01/2015).

Existe ainda, no documento em questão, um capítulo voltado exclusivamente para a conservação dos bens arqueológicos. Vale a pena apresentá-lo na íntegra para fins de discussão dos resultados esperados.

Art. 51. A responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do Arqueólogo Coordenador durante a etapa de campo e da Instituição de Guarda e Pesquisa, após seu recebimento.

Parágrafo único. Caberá ao Empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos **in situ**, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis (Instrução Normativa 01/2015).

Esse artigo fornece portanto o apoio legal para que sejam estabelecidas e exigidas as devidas condições de conservação nas chamadas “Instituições de Pesquisa e Guarda”. O financiamento das adequações dessas Instituições cabe ao empreendedor e portanto, essas ações não devem ser vistas como onerosas e inviáveis para os locais indicados. Observa-se ainda a restrição às Instituições que realizam pesquisa em detrimento daquelas que se configuravam, até então, como meros depósitos de acervos.

Art. 52. Os bens arqueológicos oriundos dos Projetos ou Programas previstos na presente Instrução Normativa deverão permanecer sob a guarda definitiva de Instituição de Guarda e Pesquisa localizada na unidade federativa onde a pesquisa foi realizada.

§ 1º Na ausência de instituição que atenda ao estabelecido no **caput**, caberá ao CNA, mediante requerimento, aprovar a proposta de destinação de guarda e pesquisa apresentada pelo interessado.

§ 2º Caberá ao CNA, mediante requerimento, aprovar a movimentação de acervos dentro do território nacional.

§ 3º No caso de formação de acervos museológicos locais, regionais ou nacionais, caberá ao CNA aprovar a proposta de destinação apresentada pelo responsável legal da instituição requerente.

§ 4º No caso da necessidade de análise dos materiais coletados durante a execução dos Projetos ou Programas fora da Instituição de Guarda e Pesquisa autorizada, caberá ao CNA aprovar a proposta do local de análise, sem prejuízo da sua destinação final.

§ 5º O acervo coletado durante todas as etapas da pesquisa arqueológica de um mesmo empreendimento deverá ser reunido na mesma Instituição de Guarda e Pesquisa aprovada pelo IPHAN.

§ 6º O acervo coletado durante todas as etapas da pesquisa arqueológica nos empreendimentos de que trata o § 1º do Art. 4º deverá ser reunido em Instituição de Guarda e Pesquisa aprovada pelo IPHAN, preferencialmente em cada estado de origem (Instrução Normativa 01/2015).

Este artigo combate as transferências descontroladas e desorganizadas dos acervos, onde os objetos podem ser danificados ou extraviados. O cuidado em não haver dissociação das coleções também é constatado no Parágrafo 6º, que visa reunir todo o acervo de uma pesquisa em um só local, independente da etapa relacionada à coleta, como ocorria até então.

Art. 53. A Instituição de Guarda e Pesquisa deverá apresentar ao CNA o termo de recebimento correspondente ao inventário dos bens arqueológicos apresentado pelo Arqueólogo Coordenador do Projeto ou Programa (Instrução Normativa 01/2015).

A questionada falta de conhecimento que o IPHAN possui dos acervos sob sua responsabilidade é sanada pelos termos deste artigo. Apresenta-se aqui, uma nova ferramenta de gestão e combate ao tráfico ilícito.

Art. 54. A Instituição de Guarda e Pesquisa deverá apresentar ao CNA relatórios anuais sobre os bens sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O planejamento e a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizados por profissional ou equipe devidamente qualificada (Instrução Normativa 01/2015).

Por fim, como demonstrado nas atividades de campo desta pesquisa, nenhuma das Instituições endossantes possuem atualmente os profissionais capacitados para conservação em seu corpo de funcionários, gerando a desorganização dos acervos, falta de monitoramento ambiental, dissociação e outros diversos tipos de danos. Este artigo fornece o embasamento legal para a exigência de contratação destes profissionais e ainda exige comprovação das ações de monitoramento por meio de relatórios anuais.

Em audiência pública, realizada em 13 de outubro de 2014 na 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) do Ministério Público Federal (MPF), foram apresentados alguns questionamentos sobre o documento que estava em análise para publicação.

Dentre os problemas apresentados pela SAB, destacam-se: a) como se daria, com a nova IN, a vinculação da pesquisa arqueológica e as etapas de Licenciamento; b) classificação dos empreendimentos por níveis; c) supressão e redução da avaliação do arqueólogo, transferindo a fase de diagnóstico para o empreendedor e d) fragmentação do empreendimento (Nota da Secretaria de Comunicação da Procuradoria Geral da República divulgada em 24 de Outubro de 2014⁶).

⁶ Disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_meio-ambiente-e-patrimonio-cultural/patrimonio-cultural-em-debate-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 11 jun. 2015.

Quanto a esses tópicos observo:

- a) Apesar de não aparecerem como divisões prevaletentes, garantindo que não haja argumento de aplicação somente em casos de EIA/RIMA, as etapas de avaliação e gestão foram vinculadas às etapas do Licenciamento, atendendo a esta demanda;
- b) A classificação dos empreendimentos por níveis considera o grau de interferência no solo; a existência de bens acautelados; as dimensões do empreendimento e a flexibilidade no traçado, se apresentando como uma poderosa ferramenta para participação do IPHAN em todos os empreendimentos.
- c) Em momento algum a fase de diagnóstico arqueológico é transferida ao empreendedor. Em todos os tipos de empreendimento onde era exigido o diagnóstico, a prospecção e o resgate, essas atividades continuam previstas e a cargo de profissionais qualificados. O único nível onde há responsabilidade somente do empreendedor, é o Nível I, onde não existem registros de sítios arqueológicos e o empreendimento irá interferir pouco no solo. Ainda assim, constada a presença eventual de material arqueológico, o mesmo será submetido aos trâmites habituais do projeto e relatório de resgate. Continuam valendo as sanções previstas na Lei 3.924 de 1961.
- d) A fragmentação do empreendimento é ainda mais viável sem a Instrução Normativa do que com ela, pois não havia como controlar as áreas de atuação de cada um deles. Na nova Instrução Normativa, ao receber do órgão ambiental licenciador a FCA, os dados de georreferenciamento do empreendimento serão inseridos em banco de dados no Centro Nacional de Arqueologia, podendo ser facilmente identificados os empreendimentos em áreas vizinhas.

Foi amplamente debatida a previsão de “achados fortuitos”, alegando que não existe evento “fortuito” em se encontrar material arqueológico ao revirar o solo, ainda mais quando existe uma norma que prevê essas ocorrências. Levando os termos a uma análise literal, tais argumentos são cabíveis. Contudo, a exigência do TCE só acrescenta garantias à proteção do patrimônio onde esses casos ocorrem.

Desconsiderar essa eventualidade não altera o fato de que ela acontece e prevê-la em Instrução Normativa só amplia a área de atuação do IPHAN. Poderia haver ainda a discussão em torno de acompanhamento arqueológico ou avaliações de impacto, mas tais ações não se justificam em todas as áreas, daí a importância da classificação em níveis. Por exemplo, uma estrada ao ser construída teve toda pesquisa arqueológica desenvolvida em sua área de influência, no momento de sua duplicação toda essa área

já foi pesquisada. Nesse caso, o TCE previne que sejam tomadas as medidas corretas para a eventualidade de algo ter ficado para trás.

Considerações Finais

O empenho em definir procedimentos e fiscalizar os processos de gestão se deve a importância que o Patrimônio Cultural assume no desenvolvimento socioeconômico do país. Como defendido pelos teóricos da Conservação-Restauração, o Patrimônio é algo que inspira mudanças e melhorias, ele é a referência para manter o homem acima das questões materiais nesse momento em que vivemos a mercantilização dos fazeres, dos espaços e das relações.

Nesse sentido, a arqueologia preventiva, como vinha ocorrendo, caracteriza-se, adotando a visão de Brandi, como uma grande irresponsabilidade social. Não porque alguns processos não cumpriam essa ou aquela exigência, mas porque o desenvolvimento da pesquisa Arqueológica de forma isolada das demais Ciências do Patrimônio é um equívoco em sua essência. A preocupação com a “reatualização” dos bens na consciência, ou seja, a construção do conhecimento, deve começar antes do resgate e terminar muito além dele. A função social do patrimônio exige que esse conhecimento vá além dos processos protocolados no IPHAN, das publicações na academia, dos relatórios para empreendedores e órgãos ambientais para alcançar de forma efetiva as diversas camadas da sociedade.

Como bem apontado na Declaração do México, o envolvimento da sociedade não se dá apenas para seu apoio à preservação, mas porque o próprio desenvolvimento tem como seu fim último “a dignidade individual” e “a responsabilidade social”. Desenvolvimento não reside apenas na implantação e operação de empreendimentos mas, “supõe a capacidade de cada indivíduo e de cada povo de informar-se e aprender a comunicar suas experiências”. Tal pensamento ainda é ratificado na Carta de Cabo Frio e na Carta de Lausanne.

A Carta de Lausanne também destaca a necessidade de manutenção, conservação e gestão em longo prazo, pois o resgate irá violar os princípios da Preservação do Patrimônio se submeter os bens aos riscos durante o procedimento ou ao abandono após a escavação. Justamente por isso, a Carta reconhece que a Preservação deve ocorrer de “forma seletiva, uma vez que os recursos financeiros são inevitavelmente limitados”.

A associação entre Conservadores, Arqueólogos, Arquitetos, Órgãos Públicos, Instituições Museais etc., é a melhor forma de realizar uma seleção sólida e bem fundamentada para a preservação, bem como contribuir na prática da manutenção, conservação e gestão dos bens.

É interessante notar como a Instrução Normativa 01/2015 realiza esta seleção pela definição de níveis. Ao definir uma área como Nível I, o IPHAN reconhece que qualquer intervenção no solo pode danificar bens arqueológicos, contudo, por considerar estes empreendimentos como de baixa interferência, o IPHAN assume o risco e garante a sua interveniência posterior pelo TCE. Quanto maior a interferência no solo e possibilidade de sítios arqueológicos mais se aprofundam as exigências.

Considerando o caráter seletivo das pesquisas arqueológicas e que os critérios estabelecidos de significância e representatividade são mutáveis, a Instrução Normativa ainda se mostra em consonância à Carta de Lausanne ao assumir que o anexo que define os níveis de empreendimento não é estanque e pode ser alterado conforme as necessidades verificadas. Nesse ponto, se afirma novamente a necessidade de ação conjunta entre as áreas envolvidas na Preservação do Patrimônio Arqueológico a fim de comprovar e exigir tais alterações.

Ao modificar os procedimentos de gestão do patrimônio no Licenciamento Ambiental, a IN também retira o IPHAN do papel de “instancia perturbadora” como descreve Dvorák. O contato direto com os órgãos ambientais licenciadores inclui o IPHAN como parte relevante na autorização de empreendimentos que prometem desenvolvimento econômico ou social, como sugerem as Normas de Quito.

As exigências previstas no Relatório de Gestão como: Relatórios técnico-científicos; documento comprobatório de recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa; relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras; e Relatório Integrado de Educação Patrimonial; além de atender às premissas da Preservação do Patrimônio, no que tange à pesquisa, conservação e difusão, também define competências e aponta a necessidade da interdisciplinaridade.

Considerando os dados quantitativos e qualitativos apresentados nos resultados dessa pesquisa e as necessidades da Gestão do Patrimônio Arqueológico, segundo as bases conceituais discutidas, o cenário atual se apresenta completamente ineficaz. Contudo, a

ferramenta da IN 01/2015, contempla todas as lacunas encontradas, seguindo as recomendações internacionais e as definições da Ciência do Patrimônio.

O cumprimento dessa Instrução posiciona o IPHAN na coordenação do processo de preservação do Patrimônio, como agente contribuinte no desenvolvimento socioeconômico do país, indo ao encontro da missão institucional do órgão. Para sua implantação efetiva o IPHAN deve se organizar para atender os desafios gerados como a manutenção e atualização dos bancos de dados, formação de corpo técnico qualificado, cumprimento dos prazos e alinhamento dos procedimentos internos.

Em maio de 2016 o IPHAN lançou as Portarias 195, 196 e 197 que versam sobre a movimentação de bens em território nacional, o cadastro para bens arqueológicos móveis, e solicitação de remessa de material arqueológico para análise no exterior. A Ordem de Serviço 02, de 20 de maio de 2016, fornece ainda um formulário para a fiscalização de instituições de Guarda e Pesquisa. Essas novas ferramentas reforçam o compromisso do IPHAN em modificar o cenário atual e fazer valer as mudanças previstas na Instrução Normativa.

As problemáticas futuras que podem gerar as legislações atuais precisam ser pensadas e discutidas desde já. A possibilidade de arrecadação de investimentos de empreendedores para estruturação das Reservas Técnicas e a comercialização dos endossos institucionais apontam ao surgimento de um novo mercado. Se qualquer pessoa interessada nesse mercado, seja física ou jurídica, pode estabelecer instituições de Pesquisa e Guarda e receber acervos arqueológicos, o que acontece quando essas pessoas começarem a falecer ou falir? As propriedades adquiridas por pessoas físicas se tornam herança de família enquanto todo o acervo ali armazenado volta a ser responsabilidade exclusiva do Estado? Qual a relação do empreendedor nesse momento?

Apesar de cobrar uma taxa ao empreendedor para fornecer os endossos institucionais, os custos da manutenção, por tempo indeterminado, de materiais que não possuem valor expositivo, e muitas vezes sequer científico, podem se tornar onerosos para as instituições. Serão regulamentadas políticas de descarte? Se as LOs são renováveis, será discutida a possibilidade de renovação das responsabilidades dos empreendedores com os acervos?

O Patrimônio Arqueológico, assim como os Bens Valorados, Tombados ou Registrados, possuem proteção da União e apresentam boas perspectivas para o futuro, mas e quanto aos bens reconhecidos em esfera estadual ou municipal? Pela IN, o IPHAN se manifesta

nos diferentes níveis de Licenciamento, mas não apresenta qualquer medida, mesmo que meramente informativa, em relação a esses bens. O Patrimônio Imaterial das comunidades tradicionais, ainda não reconhecido, também não é incluído na Normativa. Não seriam as parcerias entre os órgãos responsáveis pela Preservação do Patrimônio a articulação política mais importantes a se consolidar?

Além do convite a esta reflexão, encerro esse artigo ressaltando a importância dos demais agentes envolvidos na Ciência do Patrimônio em se fortalecer e se unir, encarando o processo de Gestão do Patrimônio Arqueológico como algo que necessita dos conhecimentos científicos para resolução de problemas práticos cotidianos. Somente a soma das expertises pode garantir a preservação dos bens.

Como apontado por Viollet-Le-Duc, o novo sempre enfrenta resistência, seja por tradição ou comodidade. Falta o distanciamento temporal para a compreensão do novo cenário da Gestão do Patrimônio Arqueológico no âmbito do licenciamento ambiental. Não é possível prever como agirá cada instância envolvida, sejam universidades, Estado, pesquisadores, profissionais, associações ou instituições das áreas afins, mas, sem a construção de uma relação de parceria, como preconiza a Ciência do Patrimônio, dificilmente serão alcançados os objetivos da Preservação.

Referências

- BRANDI, Cesare. *Teoria da restauração*. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2004.
- DVOŘÁK, Max. *Catecismo da preservação de monumentos*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2008.
- MONTALVÃO, Ana C. M. R.. *Ciência do Patrimônio: a gestão do Patrimônio Arqueológico no âmbito do Licenciamento Ambiental em Minas Gerais*. 2015. *Dissertação* (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Artes da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Artes, 2015. Orientadora: Prof. Dr. Yacy-Ara Froner Gonçalves.
- PANISSET, Ana. *O inventário como ferramenta de diagnóstico e conservação preventiva [manuscrito]: estudo de caso da coleção "Santos de casa" de Marcia de Moura Castro*. *Dissertação* (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Artes da Escola de Belas Artes Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Belas Artes, 2011.
- VIOLLET-LE-DUC, Eugène Emmanuel. *Restauração*. 3. ed. Cotia, SP: Ateliê Editorial. 2006.
- Normas de Quito, In: CURY, Isabelle (Org.). *Cartas Patrimoniais*. 2ª edição, Rio de Janeiro, Iphan, 2000.
- Declaração do México, In: CURY, Isabelle (Org.). *Cartas Patrimoniais*. 2ª edição, Rio de Janeiro, Iphan, 2000.
- Carta de cabo frio, In: CURY, Isabelle (Org.). *Cartas Patrimoniais*. 2ª edição, Rio de Janeiro, Iphan, 2000.

Carta de lausanne, In: CURY, Isabelle (Org.). *Cartas Patrimoniais*. 2ª edição, Rio de Janeiro, Iphan, 2000.

Portaria Interministerial Nº 60 de 24 de Março de 2015. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/portaria_interministerial_60_2015.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2015.

Instrução Normativa IPHAN Nº 001 de 25 de Março de 2015. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Instru%C3%A7%C3%A3o%20normativa.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

Portaria IPHAN nº 230, de 17 de Dezembro de 2002. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_230_de_17_de_dezembro_de_2002.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2015.

Portaria IPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_007_de_1_de_dezembro_de_1988.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2015.

Portaria IPHAN nº 195, de 18 de maio de 2016. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Portaria_n_195_de_18_de_maio_de_2016.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016.

Portaria IPHAN nº 196, de 18 de maio de 2016. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Portaria_n_196_de_18_de_maio_de_2016.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016..

Portaria IPHAN nº 197, de 18 de maio de 2016. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Portaria_n_197_de_18_de_maio_de_2016.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016.

Ordem de Serviço IPHAN nº 02, de 20 de maio de 2016. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Ordem_de_servico_02_de_20_de_maio_de_2016.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016.

Portaria Interministerial nº 69, de 23 de janeiro de 1989. Disponível em: <<http://www.cnpq.br/documents/10157/3daaedfe-de2c-4130-8ebe-cdf8d94bb64a>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm>. Acesso em: 02 jul. 2015.

Missão IPHAN. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=10&sigla=Institucional&retorno=paginaIPHAN>>. Acesso em: 07 jul. 2014.

Portaria Interministerial nº 419 de 26 de Outubro de 2011. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/10/2011&jornal=1&pagina=81&totalArquivos=208>>. Acesso em: 15 mai. 2014.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em 12/06/2015 às 08:23.

Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/sgpa/?consulta=cnsa>>. Acesso em: 28 mai. 2015.

Notícias sobre audiência pública, realizada em 13 de outubro de 2014. Disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_meio-ambiente-e-patrimonio-cultural/patrimonio-cultural-em-debate-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 11 jun. 2015.